

CONVITE
AJUSTE DIRETO

Nos termos da alínea d) do artº. 19º, n.º 1 do artº. 114. e artº. 115º. do
Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual

**EMPREITADA: "ARRANJOS EXTERIORES E ACESSO À CAPELA SENHORA
DAS BROTAS"**

ÍNDICE
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Secção I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º Objeto do Procedimento
Artigo 2.º Entidade pública contratante
Artigo 3º Fornecimento de peças do procedimento
Artigo 4º Preço base
Artigo 5º Critério de adjudicação

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 6º Apresentação de propostas
Artigo 7º Impedimentos
Artigo 8º Esclarecimentos e retificações
Artigo 9º Visita ao local dos trabalhos
Artigo 10º Erros e Omissões
Artigo 11º Documentos da Proposta
Artigo 12º Propostas variantes
Artigo 13º Modo de apresentação das propostas
Artigo 14º Retirada das propostas
Artigo 15º Lista dos concorrentes

SECÇÃO III

Artigo 16º Negociação

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 17º Esclarecimentos sobre a proposta
Artigo 18º Audiência Prévia



Artigo 19º Escolha do Adjudicatário

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 20º Documentos de Habilitação

SECÇÃO VI

Cauções

Artigo 21º Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Artigo 22º Não apresentação dos documentos de habilitação

SECÇÃO VII

Contrato

Artigo 23º Aceitação da minuta do contrato

Artigo 24º Reclamações contra a minuta

Artigo 25º Celebração de contrato escrito

SECÇÃO VIII

Disposições Finais

Artigo 26º Encargos do concorrente

Artigo 27º Legislação aplicável



SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente convite por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, tem por objeto a realização da empreitada **"ARRANJOS EXTERIORES E ACESSO À CAPELA NOSSA SENHORA DAS BROTAS -ADEGA**.
2. O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral e encontra-se disponível na Secção de Obras Públicas, localizada na Devesa – Pedrógão Grande, endereço eletrónico: opublicas@cm-pedrogaogrande.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data de envio do convite à data limite da apresentação de propostas;
3. As peças do procedimento estão, também, disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, Acingov, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>;

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE, com sede na DEVESA, 3270 – 909 – PEDRÓGÃO GRANDE, tel. 236 480 150; Fax: 236 480 159, endereço de correio eletrónico: geral@cm-pedrogaogrande.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho de 29 de junho de 2020, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Artigo 3.º

Fornecimento de peças do procedimento

1. Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>;

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base da presente empreitada é de **18.100,00 € (Dezoito Mil e Cem Euros)** não incluindo o IVA;



Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço, nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.
 - Em caso de empate, o critério de desempate é qualificação e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **17 horas do dia ____ de _____ de 2020**, contado nos termos do n.º 3, do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, pelos concorrentes ou seus representantes, através da Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificações

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 do artigo 6.º;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento;



3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no nº seguinte;
4. Os esclarecimentos e retificações a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas;
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 6 - Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica, com endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo 9.º

Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efetuar os respectivos pedidos através do endereço de correio eletrónico opublicas@cm-pedrogaogrande.pt até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Artigo 10.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condição técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e Omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, com endereço electrónico <https://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;
3. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites;
4. Até ao termo do segundo terço para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica, com endereço electrónico <https://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo 11.º

Documentos da Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Certidão de Inscrição da Firma na Conservatória do Registo Comercial;
 - b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I às presentes indicações;
 - c) Documento com indicação do preço total, apresentado nos termos do Anexo III;
 - d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - Nota justificativa do preço proposto, incluindo documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando for o caso;
 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
 - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.
 - Plano de Pagamentos e respectivo cronograma financeiro.



- Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, constituído por:
 - Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do art.º 361º do CCP;
 - Plano de equipamentos, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramentas de características especiais cuja utilização na realização da obra considere indispensável;
 - Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione os técnicos, serviços técnicos, encarregados, operários e outros trabalhadores a afetar à obra.
- 2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta:
 - a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do n.º 2 do artigo 10º, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
- 3. Declaração que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixa, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- 4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 5. A declaração referida na alínea b) do n.º 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- 6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias** contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário;
- 7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes;



Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais;
2. Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês;
3. A proposta, elaborada nos termos do artigo 11.º, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica, com endereço electrónico <https://www.acingov.pt>;

Artigo 14.º

Retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade pública contratante;
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, Acingov, com endereço electrónico <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO III

Artigo 16.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos

documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, Acingov, com endereço electrónico <https://www.acingov.pt>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 123 do CCP;

2 - Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando - lhes o prazo de 3 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia;

3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o "Júri do Procedimento".

Artigo 19.º

Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 5º da presente "Indicações do Convite à Apresentação de Proposta", escolhe o Adjudicatário.

2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas;

3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 20.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a estas Indicações;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvará ou Título de Registo emitido pelo InCI, I.P. contendo as seguintes habilitações:

- **1ª Subcategoria da 2ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;**

- d) Apólice de seguros de acordo com a cláusula 33ª do Caderno de Encargos;
- e) Plano de Segurança e Saúde, de acordo com o Decreto – Lei n.º 273/2003 de 29/10, na sua redação atual;
- f) Identificação do cartão de pessoa coletiva e Identificação dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade, n.º de contribuinte e morada) da (s) pessoa (s) responsáveis pela firma;

2. Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa;

5. Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente convite, que devem ser apresentados no prazo fixado no n.º 1.

6. Deve ainda o adjudicatário apresentar a equipa técnica responsável pela orientação da obra, garantindo o cumprimento do estipulado na cláusula 35.º do Caderno de Encargos. Para o efeito deverá o adjudicatário apresentar os respectivos Currículos e declarações comprovativas das respectivas habilitações profissionais.

SECÇÃO VI

Cauções

Artigo 21.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível caução, sendo retidos 10% nos pagamentos a efetuar;

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 20º e 21º;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
3. No caso de caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VII

Contrato

Artigo 23.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 24.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato;
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 25.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Secção VIII

Disposições finais

Artigo 26.º

Encargos do concorrente

- 1 - São encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta;

Artigo 27.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas presentes "Indicações" aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I

a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a

caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a)no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d)e) e i) do n.º1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão (a sua representada).

(3) Acrescer as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão (a sua representada).

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III



Modelo de Apresentação de Proposta

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do _____ (1) de empreiteiro de obras públicas _____ (2) (indicar o número), contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de _____ (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ____/____/____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de _____ € (preço sem suprimento de erros e omissões _____ € +/- preço de suprimento de erros e omissões _____ €).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ____/____/____

Assinatura _____

(1) _ (Alvará de Construção)

(2) _ (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na lista Oficial de Empreiteiros Aprovados pelo Estado)

Pedró Gão Grande, 04 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Valdemar Gomes Fernandes Alves